



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE

### EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

#### JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

O MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTAS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024.

#### **Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 105756.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** Candidato(a) solicita a reavaliação da sua classificação, alegando que possui idade superior e o critério de desempate foi aplicado de forma incorreta.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), o item 8.5 do edital é claro e objetivo ao mencionar a ordem dos critérios de desempate, ou seja, na classificação do(a) candidato(a) o critério utilizado segundo a ordem estabelecida, está descrito no item 8.5.2. Que obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Específicos. Portanto, a classificação está correta e o recurso improcedente.

#### **Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 105909.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** O(A) candidato(a) se insurge alegando que “candidatos” não possuem a habilitação mínima exigida no edital.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), tendo em vista que a habilitação mínima de cada cargo é documentação exigida apenas no ato da contratação, o qual é realizado pelo departamento competente do município. De acordo com o edital item 7.7.6. O candidato aprovado nos cargos de Operador terá que apresentar a CNH conforme habilitação mínima do cargo (item 2.1) e constante na lei Municipal, caso contrário o candidato não poderá ser contratado.

Portanto recurso improvido.

#### **Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº 105697.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** O(A) candidato(a) se insurge quanto a aplicação da prova prática. Questiona a habilitação da CNH do candidato de inscrição nº 105929, menciona irregularidade na avaliação da prova prática do candidato de inscrição nº 105909 e alega que a máquina apresentou falhas técnicas durante a execução da sua prova prática, o que prejudicou o seu desempenho.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), senão vejamos:

Sobre o questionamento de o candidato de inscrição nº 105929 não possuir a CNH na categoria solicitada na habilitação mínima do cargo, esclarece-se que esta documentação será exigida apenas no ato da contratação, o qual é realizado pelo departamento competente do município.

Quanto a alegação de que o candidato de inscrição nº 105909 andou parte da prova com a porta aberta e que este não teve pontuação descontada, a banca esclarece que é solicitado que a porta permaneça aberta até o início da tarefa para que o avaliador possa conferir o cumprimento dos itens de avaliação. Ressalta-se que durante a realização da tarefa o candidato cumpriu com os itens da prova e sua nota está correta.

Por fim, o recorrente alega que teve seu desempenho prejudicado por uma falha técnica na máquina. No entanto, o mesmo teve a pontuação de -0,25 pontos por não conferir nível de combustível, água e nível de óleo, portanto, resta claro que não houve qualquer prejuízo ao realizar a tarefa proposta.

Desta forma, recurso improvido.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE MIRIM DOCE**

**Recurso nº 04. Candidato(a) de inscrição nº 106147.**

**Despacho/Justificativa: INDEFERIDO.** O(A) candidato(a) se insurge quanto a nota da prova prática, requer reavaliação e anulação da falta aplicada.

Recurso não assiste razão ao(à) candidato(a), a nota está correta e de acordo com as faltas cometidas, ou seja, ao descontar uma falta grave considerando que o candidato não verificou o oxigênio medicinal do veículo, o avaliador agiu de forma correta e coerente. Ressalta-se ainda que foi anotada a observação na ficha de avaliação. Além da falta grave mencionada, o candidato teve mais duas faltas cometidas, as quais estão com as devidas marcações na ficha de avaliação, sendo elas:

- Interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova (falta média -0,50).
- Interpretar com insegurança as condições dos instrumentos do painel ou deixar de observar as informações do painel antes da partida do motor (falta leve -0,25).

Ressalta-se ainda que não houve gravação da prova prática, conforme menciona o recursante. Portanto, recurso improvido.

Mirim Doce (SC), 18 de novembro de 2024.

**Bernardo Peron**  
**Prefeito Municipal**